



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

"Conciliar também é realizar justiça"

7ª TURMA

CNJ: 0003497-25.2013.5.09.0023

TRT: 03510-2013-023-09-00-6 (ED-RO)

Acórdão embargado: 20811/2015



V I S T O S, relatados e discutidos estes autos de **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, sendo Embargante **USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA.** e Embargado **v. Acórdão nº 20811/2015**.

I. RELATÓRIO

Alegando necessidade de prequestionamento, embarga a Ré.

Indaga a respeito da devolução de descontos - contribuição confederativa.

Conclusos, vieram os autos a este Relator.

II. FUNDAMENTAÇÃO

1. ADMISSIBILIDADE

CONHEÇO dos embargos de declaração da Ré, porque regularmente opostos.

2. MÉRITO

fls.1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
"Conciliar também é realizar justiça"

7ª TURMA

CNJ: 0003497-25.2013.5.09.0023

TRT: 03510-2013-023-09-00-6 (ED-RO)

Acórdão embargado: 20811/2015

DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Indaga a Embargante se a condenação à devolução dos descontos efetuados a título de contribuição confederativa, regulados por norma coletiva, não afronta os arts. 7º, XXVI, da CF, e 611, § 1º, da CLT.

Conforme já esclarecido na decisão embargada, não basta a instituição da parcela em instrumento normativo. Necessária a comprovação da filiação do Reclamante ao sindicato de classe e, conseqüentemente, da autorização para o desconto, com fundamento no art. 8º, V, da Constituição Federal e Precedente Normativo nº 119 do C. TST, que garantem **"a liberdade sindical individual ou o direito de o indivíduo decidir, livremente, sobre sua filiação ou não à entidade sindical existente"**, o que não se verificou.

Inexiste, portanto, violação aos arts. supramencionados, não cabendo os presentes embargos à transcrição de cláusula normativa.

Nega-se provimento.

III. CONCLUSÃO

Pelo que,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
"Conciliar também é realizar justiça"

7ª TURMA

CNJ: 0003497-25.2013.5.09.0023

TRT: 03510-2013-023-09-00-6 (ED-RO)

Acórdão embargado: 20811/2015

ACORDAM os Desembargadores da 7ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, por unanimidade de votos, **CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RÉ**. No mérito, por igual votação, **NEGAR-LHES PROVIMENTO**, nos termos da fundamentação.

Intimem-se.

Curitiba, 03 de setembro de 2015.

UBIRAJARA CARLOS MENDES
DESEMBARGADOR DO TRABALHO
RELATOR